

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
*Ministério da Saúde, Secretaria Especial da Saúde Indígena*

Edital de Chamada Pública **11/2018**

**Brasília**  
**2018**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
(Ministério da Saúde / SESAÍ)

**Edital de Chamada Pública nº 11/2018**

A **UNIÃO**, por meio do Ministério da Saúde, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO2018), da Lei nº 13.249, de 13 de Janeiro de 2016 (lei que institui o Plano Plurianual da União), do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como da Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Lei Arouca); do Decreto nº 3.156, DE 27 de agosto de 1999 e da Portaria MS nº 254 de 31 de janeiro de 2002 que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) divulga Chamada Pública para seleção de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, conforme termos definidos neste instrumento.

**1. OBJETO**

1.1 - O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde, visando o atingimento dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAÍ em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI e as especificidades sócio-culturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS.

1.2 - Os objetivos específicos, referidos no item 1.1, compreendem as seguintes ações de atenção à saúde:

- a) Atenção integral à saúde da mulher indígena, com ênfase no diagnóstico, na prevenção e no tratamento do câncer de colo de útero e de mama em mulheres em idade fértil, bem como na atenção ao pré-natal e prevenção do óbito materno;
- b) Atenção integral à saúde da criança e do adolescente indígenas, com ênfase nas ações dos programas de imunização, conforme calendário vacinal indígena aprovado pelo Ministério da Saúde, crescimento e desenvolvimento, vigilância alimentar e nutricional e das doenças prevalentes da infância, com vistas à redução da morbidade e mortalidade infantil;
- c) Atenção psicossocial e abordagem dos determinantes sociais e ambientais dos povos indígenas, com enfoque na promoção da saúde mental e na qualidade de vida

para a redução do uso prejudicial do álcool, prevenção do suicídio e outras violências sociais;

d) Atenção integral à saúde bucal indígena, por meio da execução de ações coletivas e individuais e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal;

e) Vigilância à saúde indígena;

f) Apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI), com mecanismos de garantia da atenção integral à saúde dos indígenas referenciados pelas unidades do SasiSUS para atendimento no âmbito do SUS junto aos Estados e Municípios;

g) Desenvolvimento de estratégias para a promoção do uso racional de medicamentos no SasiSUS;

h) Apoio as ações de saneamento e educação ambiental, visando garantir as condições sanitárias adequadas para prevenção de doenças evitáveis e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, por meio da implementação de infraestrutura e acompanhamento dos programas de monitoramento da qualidade da água e da Política de resíduos sólidos nas aldeias;

i) Ações de apoio a estruturação da rede de equipamentos de saúde do SasiSUS e a melhoria do acesso as ações de saúde;

j) Apoio ao fortalecimento do controle social na saúde indígena;

k) Promover o processo à educação permanente para os trabalhadores do SasiSUS;

l) Apoio ao desenvolvimento e valorização das práticas e saberes tradicionais relacionados à saúde e sustentabilidade dos povos indígenas; e

m) Ações de apoio ao planejamento e gestão dos serviços e insumos necessários para a qualificação da assistência básica prestada no âmbito SasiSUS.

1.2.1 - As ações complementares de atenção à saúde dos povos indígenas a serem desenvolvidas no âmbito dos convênios deverão ser construídas com a participação do controle social e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas/PNASPI, as políticas e os programas do Ministério da Saúde, suas normas orientadoras e demais recomendações estabelecidas pela SESAI/MS; e dar-se-ão por meio do recebimento de transferências voluntárias a serem aplicadas de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Ação que serão elaborados a partir da análise situacional dos DSEI, o perfil epidemiológico local, as características do território, a estrutura e a organização dos serviços de saúde, bem como as características étnicas e culturais dos povos indígenas, que serão fornecidas pela SESAI a partir dos Planos Distritais de Saúde /PDSI; devendo compor os instrumentos integrantes da documentação do convênio, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e ao controle das metas e etapas pactuadas para a concretização dos objetivos específicos estabelecidos pela SESAI e consoante a formalização do convênio.

## **2. JUSTIFICATIVA**

As comunidades indígenas de todo o Brasil enfrentam diversas dificuldades para a garantia do acesso à saúde de qualidade e com atenção diferenciada no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS. Entre as principais, destacam-se a falta de adequação do SUS ao SasiSUS, a falta de uma política diferenciada de contratação de pessoal e aquisição de insumos e

equipamentos para a saúde indígena, e também as questões territoriais e logísticas que limitam a disposição e a qualidade da assistência à saúde no interior das terras indígenas. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, conforme o Decreto nº 8.901 de 10 novembro de 2016, tem, entre suas finalidades, coordenar o processo de gestão do SasiSUS, direcionado a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas; com o objetivo de promover a estruturação dos serviços e ações de atenção básica a saúde dessas comunidades no âmbito das terras indígenas; visando realizar uma assistência específica e diferenciada, a partir das percepções e práticas tradicionais de saúde dos povos indígenas.

De modo geral, as comunidades indígenas ainda sofrem muito com o acometimento de agravos ocasionados pela ausência de saneamento básico, falta de estruturação das políticas de controle e tratamento da qualidade da água e de resíduos sólidos nas aldeias indígenas, bem como de campanhas educativas de saúde e educação ambiental, que acabam favorecendo um ambiente propício a proliferação de doenças evitáveis que prejudicam o crescimento e desenvolvimento das crianças indígenas e contribuem de forma significativa para morbidade e mortalidade geral desta população.

Apesar de toda a estrutura e profissionais disponíveis para o funcionamento do SasiSUS, ainda é possível observar limitações no planejamento e gestão das ações e serviços para o alcance da cobertura ideal de saúde aos povos indígenas, em especial, no que se refere à atenção básica as mulheres, crianças e adolescentes indígenas, quando comparados a cobertura da população nacional. A maior parte dos problemas relacionados à garantia do acesso e da qualidade no atendimento em terras indígenas está relacionada às dificuldades legais, logísticas e operacionais para instalação de infraestrutura adequada, deslocamento das equipes, abastecimentos de insumos e medicamentos, além da falta de preparo dos profissionais para atuar em contextos interculturais. Assim, vale ressaltar que a continuidade, ampliação e qualificação das ações e serviços de atenção básica no âmbito das terras indígenas é condição imprescindível para a garantia do direito à saúde e qualidade de vida dos povos originários do Brasil.

Atualmente, o SasiSUS encontra-se em pleno funcionamento e vem buscando aprimorar processos de planejamento estratégico, organização institucional, articulação intersetorial, estruturação da rede de serviços, saneamento ambiental, vigilância e promoção à saúde para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável dos povos indígenas. No que tange ao objeto deste certame, as ações complementares de saúde a serem prestadas pelas entidades selecionadas junto ao SasiSUS dar-se-ão por meio do apoio à contratação de profissionais para o suporte e composição das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena/EMSI e Núcleos de Atenção à Saúde Indígena/NASI; apoio a permanência e manutenção das equipes de saúde nas terras indígenas; apoio ao fortalecimento das atividades de participação e controle social; apoio as atividades de educação permanente e popular em saúde para trabalhadores, conselheiros de saúde e comunidades indígenas.

Desta forma, o objetivo deste edital é selecionar entidades beneficentes para atuarem, em caráter complementar, no desenvolvimento das ações de vigilância e assistência à saúde aos povos indígenas, em parceria com o Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena, visando resguardar o direito fundamental à saúde, a garantia da continuidade das ações básicas de saúde, o fortalecimento do SASISUS e a melhoria dos processos de trabalho para aprimorar o atendimento diferenciado à população indígena, considerando as complexidades culturais e epidemiológicas, a organização territorial e social, bem como as práticas tradicionais e medicinais alternativas a medicina ocidental.

### **3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS-DSEI**

3.1 – A caracterização dos DSEI de que trata este Edital está indicada na relação publicada no portal do Ministério da Saúde, disponível em <http://portalms.saude.gov.br/saude-indigena/saneamento-e-edificacoes/dseis>.

### **4. DA ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

4.1 – A análise de elegibilidade e condições de participação para a habilitação é etapa eliminatória e consiste no exame formal dos critérios mínimos para comprovação de capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde no SasiSUS, e será objeto de avaliação em sessão pública realizada por comissão formada por servidores públicos e representante do Conselho Distrital de Saúde Indígena local, devendo as instituições participantes atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos nesta Chamada Pública, e legislações correlatas conforme a seguir:

4.2 – DA ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. São elegíveis para fins de conveniamento do presente Edital as entidades beneficentes de assistência social na área de saúde que atenderem aos critérios de elegibilidade e aos requisitos legais necessários para a celebração de instrumento de convênio:

- a) Ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de atenção à saúde;
- b) Ter certificação válida de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde (CEBAS), emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Seção I do Capítulo II da Lei 12.101/2009 (artigos 4º ao 11 da citada lei);
- c) Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)).
- d) Comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018, nos termos do inciso VII do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018);
- e) Demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal, nos termos do inciso XI do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018); e
- f) Comprovação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria, nos termos do inciso XIII do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

4.3 – O cadastramento prévio no SICONV poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

4.3.1 - Para fins de cadastramento das entidades beneficentes no SICONV, deverá ser apresentada a documentação exigida a seguir:

- a) razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e
- b) relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

4.3.2 - Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

4.3.3 - O cadastro no SICONV dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do item 4.3.1, ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

4.4 – A confirmação do cadastro atualizado da entidade beneficente poderá ser realizada previamente ou no ato da sessão de abertura dos envelopes.

4.5 - DA HABILITAÇÃO. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da documentação necessária para comprovação e demonstração dos critérios e requisitos mínimos obrigatórios para celebração do termo de convênio definidos nesta Chamada Pública, e legislação correlata, por meio de comissão formada por servidores públicos e representante do Conselho Distrital de Saúde Indígena local, conforme segue:

- a) Apresentação de certificação válida de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde (CEBAS), emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Seção I do Capítulo II da Lei 12.101/2009 (artigos 4º ao 11 da citada lei);
- b) Declaração emitida por gestor local do SUS ou autoridade maior, comprovando a capacidade gerencial, operacional e técnica para prestação de serviços complementares de atenção à saúde por parte da Entidade, bem como o seu funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018; (Anexo 1);
- c) Comprovação de cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br));
- d) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- e) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- f) Cópia da ata da Assembleia/ do Conselho Administrativo que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente;
- g) Cópia do regimento interno da entidade sem fins lucrativos para aferição das atribuições, estrutura e organização institucional existente para a prestação de serviços complementares de atenção à saúde;
- h) Apresentação de cópia da Ata da Assembleia/ do Conselho Administrativo da entidade privada sem fins lucrativos aprovando a participação nesta chamada pública e atestando a disponibilidade de estrutura física, institucional e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos convencionais, acompanhada de

instrumento particular de procuração conferindo poderes específicos ao seu representante, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso, devidamente registrada no cartório competente;

- i) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito (Anexo 2);
- j) Declaração do dirigente máximo da entidade de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou não emprega menor de dezesseis anos (Anexo 3);
- k) Declaração do dirigente máximo da entidade ratificando a capacidade gerencial, operacional e técnica; bem como a independência institucional e administrativa para prestação de serviços complementares de atenção à saúde, informando a quantidade e a qualificação profissional do quadro de pessoal da Entidade, considerando ainda o funcionamento regular e o efetivo exercício da entidade nos últimos três anos no desenvolvimento de atividades referentes à matéria objeto da parceria (Anexo 4);
- l) Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN (art. 22, § 21, I e II da Portaria Interministerial nº 424/2016) (Anexo 5);
- m) Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no seu quadro de dirigentes é Agente Político ou Defensores Públicos de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme disposto no §4º do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018) (Anexo 6);
- n) Certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- o) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- p) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- q) Prova de regularidade quanto à Tributos Federais, à Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN;
- r) Prova de regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal -CADIN;
- s) Regularidade na prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente, mediante consulta ao subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

- t) Prova de regularidade quanto à Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- u) Declaração do dirigente máximo da entidade informando que não possui, em seu quadro de dirigentes, pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Anexo 7); e
- v) Declaração do dirigente máximo informando que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres (Anexo 8).

4.6 - É vedada a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com a União, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados (art. 9, inciso VII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

4.7 - É vedada a participação de órgãos ou entidades, de direito público ou privado, que estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto, aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular, nos moldes do previsto no art. 9º, inciso VI, alínea "b", da Portaria nº 424, de 2016.

4.7.1 - É vedada participação de órgãos ou entidades que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas.

4.8 - A documentação de HABILITAÇÃO elencada no item 4.5 deverá ser enviada ou entregue pela entidade, em envelope lacrado e específico para a fase de análise de elegibilidade e habilitação em sessão pública, devidamente assinada com reconhecimento de firma, pelo seu representante legal, à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, Asa Norte, CEP 70.719-040, Brasília-DF.

4.9 - Somente serão habilitadas para a celebração do convênio as entidades que atenderem a todos os critérios e documentos especificados no item 4 (incluindo seus subitens) deste edital, caso os documentos solicitados sejam apresentados com impropriedades ou fora da vigência, implicará automaticamente na inabilitação da interessada, salvo nos casos



passíveis de verificação direta por parte da comissão pública constituída pelo órgão concedente nos sistemas públicos oficiais.

4.10 – No ato da sessão pública de habilitação, os representantes das entidades participantes deverão apresentar procuração específica autenticada, acompanhada de cópia da identidade e CPF, para fins de ateste da integridade dos envelopes e verificação das documentações apresentadas.

4.11 - As entidades habilitadas deverão manter seu cadastro atualizado no portal de convênios do SICONV, com vistas à celebração do Convênio.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

5.1 - O processo de classificação e seleção das entidades participantes será realizado por comissão formada por servidores públicos e representante do Conselho Distrital de Saúde Indígena local, somente após o término da etapa de habilitação.

5.2 - A análise da comissão para a classificação e seleção das entidades participantes utilizará os critérios de avaliação contidos na tabela P1.

5.3 - Para a avaliação da Qualificação Técnica e da Capacidade Operacional, as entidades participantes deverão apresentar envelope separado e específico para a fase de classificação e seleção, com a seguinte relação de documentos descrita abaixo:

- a) Comprovação de experiência profissional de trabalhos executados em consonância com o objeto estabelecido neste Chamamento Público, por meio da apresentação de projetos e instrumentos jurídicos celebrados em parceria com instituições públicas federais, estaduais, municipais ou do distrito federal, em serviços ou ações de saúde pública nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou serviços ou ações de saúde indígena;
- b) Apresentação de pesquisas e estudos relativos às políticas ou serviços de saúde indígena realizados por grupo de pesquisa constituído ou vinculado a entidade participante, devidamente publicados em revista científica indexada. Não serão aceitos pesquisas e estudos realizados por profissionais da entidade desenvolvidos em outras instituições de ensino e pesquisa não vinculados.
- c) Qualificação da equipe institucional compatível com o objeto do instrumento a ser celebrado, composto minimamente por 1 (um) profissional de nível superior habilitado para cada uma das funções: administração, advocacia, contabilidade, e responsáveis técnicos para serviços de saúde e de saneamento ambiental, entre outros profissionais com qualificação compatível para a realização dos objetivos do convênio. A comprovação do atendimento deste critério deverá ser feita mediante a apresentação de lista nominal da equipe que compõe a força de trabalho e cópia dos registros nos conselhos profissionais respectivos e *curriculum vitae*; e
- d) Declaração, por parte da entidade sem fins lucrativos, de que toda a documentação e informações apresentadas em envelope específico para classificação e seleção da entidade são verdadeiras (ANEXO 9).

Tabela P1 - Critérios de Avaliação para qualificação técnica, da capacidade operacional e estrutura institucional e administrativa da entidade proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Experiência, devidamente comprovada, de serviços ou ações de saúde indígena, nos termos do item 5.3, “a”  2 (dois) pontos por ano.	0 a 10	4
b. Experiência, devidamente comprovada, em políticas e serviços ou ações de saúde pública nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do item 5.3, “a”  2 (dois) pontos por ano.	0 a 10	3
c. Desenvolvimento de pesquisas ou estudos, devidamente comprovados pela Entidade, relativos às políticas ou serviços de saúde indígena, nos termos do item 5.3, “b”  2 (dois) pontos por pesquisa ou estudo publicado em revista científica indexada.	0 a 10	2
d. Qualificação da Equipe Institucional, atendendo minimamente os termos do item 5.3 “c” e “d”  1 (um) ponto por profissional.	0 a 10	1
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>100</b>

5.4 - As entidades serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida a partir dos critérios contidos na tabela P1.

5.5 - Havendo empate entre as entidades participantes, a ordem de classificação observará as entidades que comprovarem maior tempo de experiência na prestação de serviços no âmbito da saúde indígena.

5.6 - Permanecendo o empate após a observância do item 5.5, a ordem de classificação deverá considerar a comprovação do tempo de experiência na prestação de serviços de atenção básica à saúde no âmbito do SUS.

5.7 - A documentação necessária para a análise de classificação e seleção elencada no item 5 deverá ser enviada ou entregue pela entidade, em envelope lacrado específico para a fase de classificação e seleção, devidamente assinada com reconhecimento de firma, no que couber, pelo seu representante legal, à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), no endereço descrito no item 4.8.

5.8 - A comissão pública só abrirá os envelopes e analisará a documentação específica para classificação e seleção das entidades participantes que forem consideradas habilitadas na etapa de elegibilidade e habilitação, devendo os envelopes apresentados e não abertos permanecerem arquivados até a publicação do resultado final deste certame, vencidos todos os prazos para a apresentação de recursos, quando deverão ser descartados.

5.9 – Após as etapas de habilitação e seleção, as entidades selecionadas segundo a ordem de classificações, escolherão de forma alternada, um a um, os DSEI para os quais se dispõe a prestação de serviço complementar de saúde, até que todos os DSEI sejam contemplados.

## 6. PRAZOS E RECURSOS

6.1 - Os prazos e as fases do processo de seleção do presente edital são as seguintes:

<b>FASES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZOS</b>
FASE 01	Publicação do Edital no Diário Oficial da União.	26/03/2018
FASE 02	Disponibilização do Edital no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) e portal do Ministério da Saúde.	26/03/2018
FASE 03	Cadastramento da entidade no SICONV e envio de toda a documentação exigida para as etapas de habilitação e seleção.	16/04/2018
FASE 04	Abertura dos envelopes e verificação dos critérios de elegibilidade e da documentação de habilitação pela Comissão em sessão pública.	18/04/2018
FASE 05	Análise da documentação de classificação e seleção das entidades e emissão de Nota Técnica pela Comissão Pública.	19 e 20/04/2018
FASE 06	Manifestação do Secretário da SESAI sobre a Técnica elaborada pela Comissão.	23/04/2018
FASE 07	Publicação do resultado da Chamada Pública com as entidades habilitadas e classificadas no Diário Oficial da União, na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente (Ministério da Saúde e SESAI), bem como no Portal dos Convênios.	24/04/2018
FASE 08	Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	02/05/2018
FASE 09	Prazo para análise dos recursos interpostos.	07/05/2018
FASE 10	Publicação do resultado final.	11/05/2018

- a) Os prazos acima definidos são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente à data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União;
- b) O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis contados do dia útil imediatamente subsequente ao previsto na Fase 7;
- c) Os recursos poderão ser propostos, no horário de 9h às 18h, em meio físico, e deverão ser entregues, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) no Protocolo da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão Pública de Habilitação e Seleção no seguinte endereço: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, Asa Norte, CEP 70.719-040, Brasília-DF;
- d) Os recursos devem ter sua data de chegada com observância ao prazo estabelecido na fase 9;
- e) Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo;

- f) Não serão aceitos recursos encaminhados por fax ou por correio eletrônico, bem como fora do prazo previsto na Fase 9; e
- g) A decisão administrativa referente aos recursos interpostos será comunicada ao representante legal da organização.

6.2 – O prazo de validade do presente edital de chamada pública será de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 – Prazo de Execução do Projeto: O prazo de execução do convênio deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, desde que devidamente justificado e aprovado pela concedente e conveniente.

6.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial da União, na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente (Ministério da Saúde e SESAI: <http://portalsaude.saude.gov.br/> e [www.saude.gov.br/sesai](http://www.saude.gov.br/sesai)), bem como no Portal dos Convênios.

6.5 - A abertura dos envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação da entidade ocorrerá em sessão pública, no 19º (décimo nono) dia da publicação deste Edital, a partir das 10 horas, na sala de reuniões da Secretaria Especial de Saúde Indígena, localizada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, Asa Norte, CEP 70.719-040, Brasília-DF, por Comissão formada por servidores públicos da Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI, nomeados por Portaria da SESAI/MS, e Presidentes dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (Condisi), que se manifestarão, após a realização da verificação e análise sobre as documentações apresentadas.

6.6 - O Secretário da SESAI ou o seu substituto legal se manifestará sobre a Nota Técnica emitida pela Comissão Pública no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o seu recebimento.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

7.1 - Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

a) O valor total destinado para a formalização dos convênios será de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) anualmente às entidades convenientes, o qual está fixado com base no somatório dos custos dos atuais convênios vigentes.

7.2 - Despesas financeáveis. De acordo com art. 11-B do Decreto 6.170/2007 combinado com o art. 39 da Portaria Interministerial nº 424/2016, nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive, de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) Observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;

e) A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos de 85% (oitenta e cinco por cento) estabelecidos no edital de chamada pública; e

f) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.

7.2.1 - A seleção e a contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio, observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, considerando os critérios de seleção estabelecidos pela SESAI/MS, garantida a participação do Controle Social, com preferência para os trabalhadores da saúde indígena em exercício com qualificação e produtividade compatíveis com a função desempenhada.

7.2.2 - A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.

7.2.3 - Não poderão ser contratadas com recursos do instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

a) Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.2.4 - A inadimplência da entidade beneficente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

7.2.5 - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, a entidade beneficente deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.2.6- As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

7.2.6.1. - Os contratos celebrados com terceiros, que contar com os recursos do instrumento de convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

7.2.6.2 - Quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta, em observância ao §1º do art. 38, Portaria Interministerial 424, de 2016, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

a) Estejam previstas no plano de trabalho;

b) Não ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

c) Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento; e

d) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem

observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações.

7.3 - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

7.4 - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

7.5 - Quando a despesa administrativa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, e ainda deverá observar o seguinte:

- a) Inserir, quando for necessária, a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente, como necessárias para a execução do objeto, caso em que a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas; e
- b) Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração.

7.6 - Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

- a) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- i) Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

- j) Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- k) Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- l) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- m) Pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- n) Concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;
- o) Início de construção, ampliação, reforma voluntária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
- p) Aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
- q) Aquisição de automóveis de representação;
- r) Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- s) Ações de caráter sigiloso;
- t) Ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;
- u) Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- v) Compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;
- x) Transferência de recursos a entidades privadas destinadas à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura, e
- z) Aquisição de passagens aéreas.

7.6.1 - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, incluídas na Portaria Interministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016 e da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

7.7 - Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, seguindo os critérios a seguir:

a) A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONV;

b) O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto nos arts. 4º e 41 da Portaria nº 424/2016; e

c) Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata este subitem, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.

7.8 - Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades beneficentes deverá ser realizado ou registrado no SICONV.

7.9 - A entidade beneficente beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

7.10 - Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades beneficentes poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços - SRP dos entes federados.

7.11 – Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá de acordo com cronograma de desembolso aprovado pela concedente.

## **8. CONTRAPARTIDA**

8.1 – Instituições isentas de contrapartida. No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida em se tratando de transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos moldes do art. 73 Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018)

## **9. DA ELABORAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DA PROPOSTA DA ENTIDADE BENEFICENTE SELECIONADA**

9.1. A entidade selecionada pela Comissão Pública será comunicada da sua seleção e convocada para receber orientações quanto ao cadastramento e envio da proposta e do Plano de Trabalho, que deverão observar o Plano Distrital de Saúde Indígena – PDSI e o Plano de Ação a ser apresentado pela SESAI/MS, visando à celebração do convênio.

9.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos obrigatórios previstos nos artigos 15 a 17 da Portaria Interministerial 424 de 2016:

a) Descrição do objeto a ser executado, em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho;

b) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;



- c) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
- d) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei; e
- e) Previsão de prazo para a execução.

9.3. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data em que a entidade receber o Termo de Referência com as informações gerais do PDSI e Plano de Ação.

9.4. - A entidade beneficente de assistência social na área de saúde selecionada na presente chamada pública deverá realizar o cadastramento da proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme normas do órgão central do sistema para a celebração de convênios, no endereço [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br), para análise no referido sistema.

9.5. A Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 47 do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, avaliará a Proposta e o Plano de Trabalho, no mérito, com base no Plano de Ação que será disponibilizado à entidade selecionada.

## **10. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. Para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a entidade deverá apresentar, quando da assinatura do Convênio, Declaração (Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva, caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo definido pelo Decreto n. 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo 3).

10.2 - São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos arts. 22, 23 e 25 da Portaria Interministerial 424, de 2016:

- a) A entidade vencedora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital; e
- b) Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, bem como no item 4, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação pelo Ministério da Saúde, Secretaria Especial da Saúde Indígena, significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

10.3 – Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) A instituição selecionada deverá subscrever o instrumento de Convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições; e
- b) Poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a

adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de 15 (quinze dias), na primeira página do sítio oficial do Ministério da Saúde e SESAI: <http://portalsaude.saude.gov.br/> e [www.saude.gov.br/sesai](http://www.saude.gov.br/sesai), bem como no Portal dos Convênios (art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

11.2 - O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 e art. 6º, §3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) A entidade beneficente deverá apresentar relatórios de execução dos serviços prestados em períodos estipulados pela concedente;
- b) O acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;
- c) Ao final do prazo de execução do convênio (independente de haver prorrogação), a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados dos serviços; e
- d) Cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

11.2.1 – O apoio técnico e a avaliação do desempenho da entidade sem fins lucrativos e da gestão do DSEI na prestação das ações e serviços de saúde executados no âmbito do instrumento convencional poderão ser realizados mediante celebração, pelo Ministério da Saúde, de instrumento de cooperação e/ou parceria com Instituição Pública de Ensino e Pesquisa, preferencialmente da região de atuação do DSEI, com a participação do controle social.

11.3 – Denúncia e Rescisão. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) A não comprovação de instalação de escritório de apoio ao gerenciamento do convênio na mesma região da sede do DSEI, a ser demonstrado em até 90 (noventa) dias após a assinatura do instrumento de convênio.

11.3.1 - A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto, se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

11.4 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena.

11.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo 1:** DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE GERENCIAL, OPERACIONAL E TÉCNICA; E FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS 3 ANOS;

**Anexo 2:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA;

**Anexo 3:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -sobre a inexistência de emprego de menor de dezesseis anos ou menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Anexo 4:** DECLARAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUANTO AO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO EDITAL;

**Anexo 5:** DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO NO CEPIM, NO SICONV, NO SIAFI E NO CADIN;

**Anexo 6:** DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO;

**Anexo 7:** DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para atender o inciso VI do art. 6ºB do decreto 6.170/2007);

**Anexo 8:** DECLARAÇÃO DE NÃO SE ENQUADRAR COMO CLUBE RECREATIVO para atender o inciso VI do art. 6ºB do decreto 6.170/2007); e

**Anexo 9:** DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

11.6 - As declarações mencionadas no subitem 11.5 devem ser apresentadas conforme os modelos anexos a este edital, ressaltando-se que qualquer alteração no teor das referidas declarações poderá ensejar na inabilitação da entidade.

11.7 - Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail: [sesai@saude.gov.br](mailto:sesai@saude.gov.br); [assejur.sesai@saude.gov.br](mailto:assejur.sesai@saude.gov.br)

11.8 - O presente edital de Chamada Pública atende a previsão contida no artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), considerando que o Presidente do CONDISI (Conselho Distrital de Saúde Indígena) compõe a Comissão que analisará a documentação das entidades participantes, bem como deverá participar de todo o processo de pactuação do Plano de Trabalho e demais prioridades em saúde, bem como do processo de fiscalização de todas as metas e etapas a serem realizadas no âmbito do convênio, como membro do controle social.

11.9 - A qualquer tempo, o presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.10 – Casos Omissos. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

Brasília, 26 de março de 2018.

*Secretário*

*Ministério da Saúde / Secretaria Especial da Saúde Indígena*

ANEXO 1 – (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE GERENCIAL, OPERACIONAL E TÉCNICA E FUNCIONAMENTO REGULAR NOS ÚLTIMOS 3 ANOS)

\_\_\_\_\_ (Nome da Autoridade Declarante), \_\_\_\_\_ (Registro Geral nº), DECLARO, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei que, nos termos do inciso XI do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), que a \_\_\_\_\_ (nome da Entidade), CNPJ nº \_\_\_\_\_ (Número do CNPJ do Proponente) encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos três anos, cumprindo suas finalidades estatutárias. E possui Capacidade Gerencial, Operacional e Técnica para executar o objeto proposto.

Autenticação

Local e Data

Assinatura da Autoridade Local

Nome e Cargo da Autoridade Local

ANEXO 2 - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privadas de proteção ao crédito.

Autenticação

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante responsável pela entidade

ANEXO 3 - (MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

local e data.

Nome, cargo e assinatura da entidade participante

#### ANEXO 4– (DECLARAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUANTO AO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO EDITAL)

Declaração do dirigente máximo da entidade ratificando sua capacidade gerencial, operacional e técnica; independência institucional e administrativa independente dos objetivos conveniais, informando a quantidade e a qualificação profissional do quadro de pessoal da Entidade, bem como o exercício regular e efetivo nos últimos 3(três) anos.

#### Identificação do Proponente

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), e ratifico a capacidade gerencial, operacional e técnica; bem como a nossa independência institucional e administrativa para prestação de serviços complementares de atenção, considerando ainda o funcionamento regular e o efetivo exercício da entidade nos últimos 3 (três) anos no desenvolvimento de atividades referentes à matéria objeto da parceria, conforme documentação apresentada para análise de qualificação técnica e capacidade operacional, conforme alínea “a” do item 5.3 do presente edital, e nos termos do inciso XIII do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018). Informo, abaixo, ainda a quantidade e a qualificação profissional do quadro de pessoal da Entidade:

<b>TIPO DE PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>


Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

ANEXO 5 – (DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO NO CEPIM, NO SICONV, NO SIAFI E NO CADIN)

Identificação do Proponente

Eu, **(nome do dirigente por extenso)**, inscrito no CPF sob o nº **(número do CPF do dirigente)**, DECLARO, sob as penas da lei e de acordo com o §21 do inciso I do Art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que o(a) **(nome da entidade)**, inscrito(a) no CNPJ nº **(número do CNPJ da entidade)** sediado(a) à **(endereço completo da entidade)**, não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, no Portal de Convênios – SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Identificação do Proponente

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes: agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4º do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

#### ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Identificação do Proponente

Eu, (**nome do dirigente da entidade por extenso**), inscrito no CPF sob o nº (**número do CPF**), declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (**nome da Entidade**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (**número do CNPJ da entidade**), sediado(a) à (**endereço completo da Entidade**), não possui em seu quadro de dirigentes pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

#### ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE NÃO SE ENQUADRAR COMO CLUBE RECREATIVO (PARA ATENDER O INCISO VI, DO ART. 6ºB, DO DECRETO 6.170/2007)

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade

#### ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF) Declaro, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), de que toda a documentação e informações apresentadas em envelope específico para a fase de classificação e seleção deste chamamento público são verdadeiras.

Autenticação

Local e Data

Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade

Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade